



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.454 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, em exercício, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel constituído pelos lotes de terrenos nºs 11 e 12 da quadra 01 do Bairro São João, e respectivas edificações, identificados na planta e memoriais descritivos constantes do Processo Legislativo nº 03/2008, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote de terreno nº 11, quadra 01, Bairro São João, com área de 360,00 m²:

15,00m de frente para a Rua Acácia;

30,00m do lado esquerdo confrontando com o lote nº 12;

30,00m do lado direito confrontando com o lote nº 10;

9,00m aos fundos confrontando com o loteamento Monte Almo.

A referida área contém edificação em alvenaria convencional perfazendo aproximadamente 108,94 m².

Lote de terreno nº 12, quadra 01, Bairro São João, com área de 360,00 m²:

15,00m de frente para Rua Acácia;

30,00m do lado esquerdo confrontando com o lote nº 13;

30,00m do lado direito confrontando com o lote nº 11;

9,00m aos fundos confrontando com o loteamento Monte Almo.

A referida área contém edificação em alvenaria convencional perfazendo aproximadamente 70,68 m².

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar o imóvel identificado no artigo anterior, avaliado em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), mediante licitação na modalidade concorrência, de conformidade com o art. 14, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, art. 22 da Lei



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.454 – fl. 02

Complementar nº 16, e com o art. 17, inciso I, cc. art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 4º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 7.327, de 16 de dezembro de 2000, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MARÇO DE 2008.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 2370, de 25/03 /2008.